



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 019/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

“Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino e em suínos de produtores rurais do município”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos, torna público, para conhecimento dos interessados que procede **Chamamento Público nº 001/2023**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de inseminação artificial, sob demanda, em conformidade com os detalhes contidos neste Edital e anexos, que acontecerá a partir **do dia 24 de Março de 2023**, em horário de expediente, na Secretaria da Administração e Planejamento, Rua João José Briesch nº 457, Centro, na Prefeitura, sendo que a cada protocolo de adesão e entrega de documentação dos interessados a Comissão de Licitações analisará os documentos apresentados e registrará em ata a sua manifestação.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de inseminação artificial do rebanho bovino e em suínos de produtores rurais do município, sob demanda, devendo ser observado o que dispõe este Edital, e seus anexos.

CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

2.2.1 – No caso de cópias não autenticadas, exigirá-se a apresentação dos originais para o confronto, podendo ser feita a autenticação por servidor público da administração.

2.2.2. – Os documentos obtidos através de meios eletrônicos terão a sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitações diretamente no sítio eletrônico.

2.2 – Não serão aceitos documentos:

a) Transmitidos por fax, e-mail, ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

b) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

c) Apresentados fora da data e horário limite.

2.3 – As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.

2.4 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação, constantes do item 3.2, deverão ser entregues, no Setor de Licitações, endereçado ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito à Rua João



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

José Briesch, 457, Centro, Canudos do Vale/RS, em envelope lacrado e identificado, no período indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS
CRENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

3.2 – Para habilitação deverão ser entregues os seguintes documentos dentro do envelope:

a) Contrato Social da Empresa ou Estatuto Social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto a ser credenciado, conforme objeto deste edital;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Alvará de localização e funcionamento;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30(trinta) dias;

h) Declaração de atendimento a legislação conforme modelo (**Anexo I**);

i) Declaração de total concordância com as condições e valores constantes neste Edital (**Anexo II**).

3.3 – Fora do Envelope de Habilitação deverá constar o Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo III**).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.4 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO

5.1 – Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento através do setor de licitações do Município.

5.2 – Analisada a documentação, para verificação do cumprimento das exigências do Edital, pela Comissão, serão divulgados os nomes das empresas ou entidades habilitadas, por meio de publicação de ato específico, no site do Município – Portal da Transparência e no quadro Mural da Prefeitura.

5.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, quando ocorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

5.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no envelope, no ato do protocolo, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

5.5 – O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade, sito junto a Rua João José Briesch nº 457, Centro, nesta cidade de Canudos do Vale - RS, no horário normal de atendimento.

5.6 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.7 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual, sob pena de perda do direito contratual.

5.8 – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo, caso haja, será publicado no Portal de Transparência do Município.

CAPÍTULO VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O Município pagará à Credenciada o valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por inseminação (produtor atendido naquele dia). Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), Leis Sociais, Administração, lucros, e qualquer despesa acessória.

6.2 – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

6.3 – O credenciado deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, o relatório dos serviços/atendimentos prestados pela Instituição, o qual será conferido pelo servidor designado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

6.4 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação correrão à conta de dotações orçamentárias constantes nas leis de meios de cada exercício financeiro, sendo que no de 2022, correrão pela seguinte:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VII – DOS SERVIÇOS DO CREDENCIADO

7.1 – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos neste edital e anexos.

7.2 – É de responsabilidade total do credenciado todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

7.3 – Apresentar relatório detalhado mensalmente, constando o nome dos munícipes atendidos e atendimentos realizados.

7.4 – Todos os serviços prestados deverão obrigatoriamente ter prévia autorização da Secretaria Municipal da Agricultura, obedecendo as normas vigentes.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5 – O Termo a ser firmado com o credenciado, terá vigência durante de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado ou aditado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

7.6 – Poderá se conceder reajuste contratual, utilizando-se o índice IPCA, somente depois de decorrida a vigência de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Município realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, por servidor designado para tal, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do serviço, objeto do presente Edital.

8.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Todos os objetos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

9.2 – A escolha da Credenciada cabe exclusivamente ao produtor rural beneficiário, o qual deverá arcar com as demais despesas não cobertas pelo Município.

9.3 – Fica assegurado ao Prefeito o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

9.4 – Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.5 – Informações referentes ao presente Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou ainda pelos e-mails sead@canudosdovale.rs.gov.br, comprascanudosdovale@gmail.com e pelo fone (51) 99003-0325.

9.6 – São anexos do presente Edital:

Anexo I – Declaração de atendimento às exigências legais;

Anexo II – Declaração de concordância, normas e valores;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 03 de março de 2023.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LEGISLAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a)** Não foi declarada inidônea e suspensão por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, em relação ao presente processo licitatório;
- e)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- f)** Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- g)** Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

(localidade), _____ de _____ de 202__.

Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE SERVIÇOS E VALORES

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços de:, objeto deste edital, concordando com os valores constantes no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0...../202....**

(localidade), _____ de _____ de 202....

(assinatura do representante legal da empresa solicitante e CPF)
(carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao Município de Canudos do Vale/RS
À Comissão de Licitações
Chamamento Público nº 001/2023.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, abaixo qualificado, requer o seu **CREENCIAMENTO** junto ao Município de Canudos do Vale, para prestação de serviços de inseminação artificial do rebanho bovino e em suínos de produtores rurais do município, sob demanda, em conformidade com todos os detalhes contidos no Edital de **Chamamento Público nº 001/2023**.

(localidade), _____ de _____ de 202.....

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)
(carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO Nº ____/202__

O **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS**, com sede na Rua João José Briesch, 457, Centro, inscrito sob o CNPJ nº 04.218.263/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Empresa, estabelecida, inscrita sob o CNPJ....., doravante denominada de **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo Sr., CPF:, tem justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de inseminação artificial do rebanho bovino e em suínos de produtores rurais do município, sob demanda.

1.2 – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no Edital do Chamamento Público/Credenciamento e neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E VALOR

2.1 – O Município pagará à Credenciada o valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por atendimento, desde que comprovados por relatório circunstanciado, onde conste a data da sua realização, tipo de serviço executado e assinatura do produtor.

2.1.1 – Se o valor cobrado pela credenciada for superior ao valor pago pelo Município, o mesmo deverá ser complementado com recursos próprios do produtor.

2.2 – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal e o relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – É de responsabilidade total do credenciado todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

escrito das partes, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação correrão à conta de dotações orçamentárias constantes nas leis de meios de cada exercício financeiro, sendo que no de 2023, correrão pela seguinte:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico objeto do **Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2023**.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Município realizará subsidiariamente, acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Contrato, será feita através do secretário municipal da Agricultura, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Credenciada na prestação dos serviços objeto desse Termo, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela Credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São Obrigações do CREDENCIADO:

8.1.1 - Disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, um profissional em inseminação artificial do rebanho bovino e suíno, devidamente habilitado e licenciado para exercer a profissão, em tempo integral;

8.1.2 - Responder como parte diretamente responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais;

8.1.3 - Utilizar materiais e equipamentos de sua propriedade para executar os serviços;

8.1.4 - Ficar a disposição do Município tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

8.1.5 - Atender os serviços imediatamente após solicitação do Município;

8.1.6 - Cobrar dos proprietários dos rebanhos o sêmen aplicado;

8.1.7 - Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil brasileiro;

8.1.8 - Arcar com as despesas resultantes do transporte do profissional, bem como as de alimentação e estadia;

8.1.9 - Arcar com as despesas decorrentes de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, serviços, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, fiscais e pessoal.

8.1.10 - Entregar no final de cada mês, um relatório completo dos atendimentos efetuados no mês, contendo o nome e assinatura dos proprietários.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2.1 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento;

8.2.2 - Determinar pessoa responsável de seu quadro funcional para acompanhar e conferir e fiscalizar os serviços efetuados;

8.2.3 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida.

8.2.4 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Ao credenciado, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no **Chamamento Público nº 001/2022**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente.

9.2 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% do valor total anual do contrato para os quais a empresa tenha concorrido.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3 - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o contratante, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão.

10.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Credenciamento, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

b) Quando pela reiteração de impugnações de serviços ficar evidenciada a incapacidade no Contratada para dar execução satisfatória ao Credenciamento;

c) No caso de atraso ou interrupção dos serviços a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados;

d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

e) Descumprimento de qualquer cláusula do credenciamento.

f) Se o Contratado falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações;

h) Pela má execução dos serviços possibilitando o comprometimento de sua qualidade, quando devidamente justificado;

i) Atraso por parte do Município na efetivação dos pagamentos ajustados por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública;

j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

k) Rescindido o contrato por culpa exclusiva do Contratado, sofrerá este, além das consequências previstas neste, as previstas na Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1 - O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº **001/2023**, são parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Lajeado - RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Canudos do Vale - RS, __ de _____ de 202_.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO

CRENCIADO

TESTEMUNHAS: _____